



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

LEI Nº 276 de 15 de Outubro de 1974

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS
MUNICIPAIS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - I.P.S.E.M.G.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsóriamente inscritos, nos termos da legislação / vigente, como contribuinte do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - de acordo com a Constituição do Estado, com o art. 3º da Lei Estadual nº 1195, de 23/12/1954, e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1.587, de 15/01/1957, modificado pelo art. nº / 36, da Lei nº 5945, de 11/07/1972, os funcionários estatutários e extranumerários, que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral / de funcionários do Município.

§ 1º - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos / da legislação estadual.

§ 2º - Estão excluídos da inscrição a que se refere / este artigo, os servidores já aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 3º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório / efetivado, deverá a administração municipal re / meter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data do nascimento, estado civil, e car / go ou função do contribuinte, sob a responsabi / lidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto sob pena de não ser admitida a inscri / ção do servidor.

Artº. 2º - Os direitos e deveres dos associados, do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela le / gislação estadual aplicável à espécie.

§ - Único - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e Seguro Coletivo, na for / ma prevista no Estatuto do Instituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

Artº. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura remeterá, diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

- a) - o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus / servidores, relativamente ao último mês vencido;
- b)-- o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade, relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência.

§ 1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias, de que trata este artigo, por mais de 6 (seis) / meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze-por-cento) ao ano, além / da multa de 10% (dez-por-cento) sobre o total / retido.

§ 2º - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

§ 3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante / desconto em folha, destinadas ao IPSEMG, ficam / obrigados sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência / dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de 30 (trinta) / dias do seu recebimento.

Artº. 4º - A Administração Municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto (IPSEMG), os elementos necessários à fiscalização, esclarecimentos e controle das arrecadações.

Artº. 5º - Para a percepção dos benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

§ - Único - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos / estipulados na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

Artº. 6º - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita a falta do recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

§ Único - Para fins deste artigo, considera-se pessoalmente responsável o titular do poder executivo Municipal.

Artº. 7º - Serão incluídos no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Artº. 8º - O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação estadual e federal.

Artº. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 15 de Outubro de 1974.

Aloísio Salgado de Campos
(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito Municipal).

Luiz Magalhães
(José Marcio Magalhães - Secretário).